



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
PERÍODO 2025-2028**



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO MUNICIPAL
GESTÃO 2025– 2028

CLAUDIANE DOS SANTOS PIETRANI RODRIGUES
PREFEITA

MÁRIO HENRIQUE DAUMAS
VICE-PREFEITO

VANESSA CRISTINA LOPES UNES DE PAIVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APRESENTAÇÃO

**ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, LEGAIS E JURÍDICOS QUE NORTEIAM A
CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE POR CREDENCIAMENTO.**

A prestação dos serviços de saúde pela Administração Pública, seja em qualquer nível ou esfera administrativa de governo, em tese, deverá atender todos os preceitos que envolvem os diversos aspectos constitucionais e legais que vigem sobre o papel do Estado, frente às obrigações assistenciais junto aos usuários do sistema público.

O direito à assistência à saúde é preceito insculpido na Constituição Federal, em seu art. 196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na busca do cumprimento da determinação constitucional, haveria de ser criada uma estratégia para que tal direito pudesse alcançar a todos indistintamente, o que levou a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), criado a partir da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8.080/90.

A referida lei instituiu os princípios básicos garantidores ao atendimento à saúde, dentre eles a Universalidade, Equidade e Integralidade, além daqueles que regulam sua organização, como Regionalização, Hierarquização, Resolubilidade e Descentralização. Diante de tais fundamentos, os entes federados procuraram se organizar sob normas de distribuição de recursos e competências, de forma que pudessem alcançar o atendimento à demanda dos serviços de saúde.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ocorre que o Estado não consegue atingir, somente com a estrutura própria, o atendimento proposto aos usuários da rede pública, se valendo de outra disposição normativa para assegurar os serviços ofertados, qual seja o art. 199 da Carta Magna, verbis:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei Federal nº. 8.080/90 também estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Sob o amparo legal e constitucional, os gestores devem se valer das formas mais apropriadas de contratação, a fim de complementar os serviços de saúde, normalmente com as chamadas “terceirizações”, passando a terceiros a execução de ações que visam o atendimento aos usuários do sistema.

Há de ser observado que o assunto “terceirização”, no âmbito da administração pública, tem sido objeto de muita discussão e objeções pelos órgãos de controle, que fiscalizam e detectam distorções, principalmente quando se desvirtua a natureza das possíveis contratações, delegando a terceiros as atividades-fim do Estado, o que é vedado.

Com a premissa da real necessidade de complementariedade dos serviços de saúde através da contratação de terceiros, o olhar se volta para a legalidade nas contratações a respeito, mais especificamente pelo atendimento aos preceitos da Nova Lei de Licitações e Contratos-NLLC, insculpidos na Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

É cediça a regra das licitações que deverão preceder as contratações públicas, a partir das quais a lei disciplina a matéria na administração pública; regra esta que deverá ser perseguida pelos gestores. Contudo, com a NLLC, especialmente nos seus artigos 6º, XLIII e 79, foi instituído o credenciamento como forma de contratação, sem a necessidade de realização da disputa licitatória.

Exatamente nesse perfil se enquadra a contratação de prestadores dos serviços de saúde por Credenciamento. O credenciamento permite a qualquer interessado, desde que habilitado para tanto, possa atender a demanda pública, oferecendo serviços de qualidade a um preço previamente estabelecido pelo órgão contratante.

Pela sua própria definição, o credenciamento de prestadores se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação. Com a contratação tradicional e, diga-se de passagem, mais comum entre os órgãos públicos, é licitado o objeto pretendido e contratado aquele único prestador que apresentar proposta mais vantajosa, muitas vezes alcançada pelo melhor preço para cada serviço.

No caso do credenciamento, o preço é previamente estabelecido em tabela própria, emitida pelo órgão contratante, já submetida à ampla pesquisa de mercado, sendo que, no caso dos serviços de saúde, buscando o máximo de aplicação da tabela praticada pelo SUS, a participação e até aprovação dos órgãos de controle da área, os Conselhos Municipais de Saúde, no caso dos órgãos municipais.

Como não há disputa de preços e existe a possibilidade de pluralidade de prestadores, não há como realizar o processo de licitação ou escolha. Uma vez enquadrado na sua habilitação fiscal, jurídica e técnica, o prestador interessado adere aos preços oferecidos pelo órgão público e poderá ser um dos contratados para aquele determinado serviço.

Antes mesmo do advento da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento de prestadores de serviços junto aos órgãos públicos já ocorria, a exemplo dos diversos hospitais, clínicas, laboratórios que são credenciados ao SUS Brasil afora. Não é rara a existência de contratação de profissionais sob o sistema de credenciamento em outras áreas, como



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acontece no Estado de São Paulo, onde a Defensoria Pública Estadual não consegue atender a imensa demanda pelos serviços de assistência judiciária gratuita, ensejando o chamamento público de advogados privados, que se credenciam, atendendo aos critérios daquele órgão, recebendo remuneração pelos serviços prestados à população. Outro exemplo é o Credenciamento de empresas diversas para o fornecimento de passagens aéreas, já comum em diversos entes e órgãos públicos.

A doutrina há muito já acompanha a ideia de que o credenciamento atende ao interesse público e amplia a participação de prestadores de serviços, além de aumentar a oferta dos mesmos em favor dos usuários dos serviços públicos.

Neste sentido é o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, na obra *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, sobre o instituto do credenciamento:

O credenciamento seria uma hipótese de inexigibilidade de licitação, na medida em que esse procedimento se apresenta diante dos casos em que o interesse público não demanda a contratação de número limitado de pessoas, em que não haja relação de exclusão. Ou seja, quanto mais pessoas são contratadas, o interesse público será mais bem atendido. (NIEBUHR, 2008).

O mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, por muitos conhecido como maior estudioso e consultor jurídico sobre licitações e contratos públicos, em seu famoso livro *COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*, 15ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, nas págs. 48 e 49, ensina:

Nessas hipóteses, em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento de certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços e fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém uma inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.

Um exemplo de credenciamento envolve a prestação de serviços de saúde. Nessa área, é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão os serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá a Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração poderá requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro que ficará a disposição dos beneficiários (servidores). A escolha do profissional caberá ao próprio beneficiário. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à Administração a remuneração por valor predeterminado.

Note-se que a Administração não impõe aos particulares a escolha do profissional a ser consultado. Nada impede que um profissional



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

credenciado seja o único escolhido por todos os beneficiários e que outros não sejam procurados por quem quer que seja.

Nas situações de credenciamento, verifica-se a inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há a ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma comparação objetiva.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas Estaduais e da União já acolheu o credenciamento como modalidade viável de contratação, por inexigibilidade licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enfim, positivou o credenciamento como ferramenta de contratação de serviços, consolidando expressamente o que a doutrina e jurisprudência já permitiam. Assim dita a norma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, o credenciamento foi utilizado amplamente naqueles casos em que não era viável a definição de apenas um particular para atender os interesses da Administração; sempre que a necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de prestadores, formado por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento (aqui, o edital) e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

Em síntese, o novo estatuto conferiu ao credenciamento o mesmo caráter. Vale uma breve leitura no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Com efeito, seja sob a vigência da lei anterior ou da nova, o papel do credenciamento permanece o mesmo: permitir à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

Por fim, não há como afastar a viabilidade jurídico/legal da contratação de prestadores de serviços de saúde através do sistema de credenciamento, desde que observadas determinadas bases orientadoras, quais sejam: tabela dos preços dos serviços a serem praticados pelo órgão ou ente interessado, podendo sua fonte de cálculo advir daquela mantida pelo SUS nacional, combinada com outras que reflitam os valores de mercado, caso haja frustração da primeira, com aprovação pelo Conselho de Políticas Públicas da área; habilitação e credenciamento dos interessados, atendendo aos preceitos habilitatórios prescritos pela lei de licitações e contratos, quanto à regularidade dos interessados; faculdade de escolha, pelos usuários dos serviços, dentre os credenciados; cadastro permanentemente aberto a novos credenciados; além de ampla publicidade e transparência de todos os atos praticados durante o processo.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Há de ser ressaltado que a submissão de todo o procedimento ao Conselho de Políticas Públicas, no caso o Conselho Municipal de Saúde, não encontra literalidade no texto legal supramencionado, sendo sugestão desta Consultoria, de modo a trazer, à adoção de tão importante ferramenta de aplicação da política de atenção à saúde, ainda mais participação da sociedade civil organizada, representada naquele colegiado.

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 01/2025

O Fundo Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Alto , Estado do Rio de Janeiro, através da Comissão de Contratação, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para credenciamento de prestadores de serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS E DE ANÁLISES CLÍNICAS, CIRURGIAS DE DIVERSOS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES E OUTROS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, BEM COMO CONSULTAS MÉDICAS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, relacionados no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº01/2025.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14133, de 2021 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao Credenciamento das empresas, deverá ser protocolizada na Comissão de Contratação, sito à Rua Eurico Cerbino nº 200- Centro- São Sebastião do Alto, juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo IV deste edital, ou enviados pelo email licitacao@ssalto.rj.gov.br tendo como destinatária a Comissão de Contratação.

Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de consultas especializadas, plantonistas, exames especializados e de análises clínicas, serviço de remoção de pacientes contidos no Anexo I do presente edital, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto/RJ.

1.2. O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, estando qualquer prestador, a qualquer tempo, apto a se inscrever, desde que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

2.2. O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto, estando disponível a todos os interessados na Comissão de Contratação, situada à Rua Dr Eurico Cerbino nº 200- Centro- São Sebastião do Alto.

2.3. Não poderão participar ou credenciar para execução dos serviços destacados neste edital as pessoas físicas e jurídicas que se incluem nas condições descritas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3.1.1. No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- 3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- 3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- 3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- 3.1.5. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

Pessoa Jurídica

- a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica

- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

c) No caso de prestador de serviços de análises clínicas deverá ser apresentado:

c1) certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia ou junto ao Conselho Regional de Biomedicina da pessoa jurídica e do responsável técnico;

c2) comprovante de participação em programa externo de qualidade;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecerem ao conteúdo dos modelos contidos nos Anexos III e IV.

4 - DA PROPOSTA

4.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que refere-se o item 3:

4.1.1. Proposta contendo os grupos e procedimentos que pretende executar, de acordo com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4.1.2. Não está obrigada a interessada apresentar proposta para todos os itens de cada grupo.

4.2. Os procedimentos contidos no Anexo I deste edital são os integrantes da Tabela SUS Municipal, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os valores referentes aos procedimentos Credenciados são parte integrante do Anexo I deste edital, os quais permanecerão fixos e irremovíveis até futuras decisões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicadas através de Resoluções.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.4. A fim de subsidiar futuras decisões sobre reajustes, será adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

4.5- O momento de reajustamento dos valores constantes da Tabela SUS Municipal será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde, em Sessão Plenária convocada exclusivamente para este fim.

4.6- Não há obrigatoriedade, por parte do CMS de São Sebastião do Alto, fixar prazo de reajustamento dos valores da Tabela SUS Municipal. O CMS é soberano na decisão do momento do reajustamento, observando apenas, o parâmetro estabelecido no item 4.4 deste Edital.

4.7- O(s) procedimento(s) não credenciado(s) por motivo(s) de valor(es) inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado poderá(ão) ser reavaliado(s) a qualquer tempo, sendo, entretanto, necessária a realização de pesquisas de preços junto a empresas do ramo, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, através de Resolução, do(s) novo(s) valor(es) que será(ão) praticado(s) para o(s) procedimento(s) em questão.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. A documentação exigida nos subitens 3.2. letras “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

5.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Contratação.

5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no Setor de Cadastro.

5.4. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por membro da Comissão de Contratação do FMS de São Sebastião do Alto, mediante a apresentação dos originais.

5.5. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.6. À Comissão de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6 - DO JULGAMENTO



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício à interessada em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, situada à rua Dr Hermes Ferro. N° 88 -São Sebastião do Alto/RJ.

6.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria do FMS, para decisão do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Gestor do FMS para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do FMS, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo V que faz parte integrante deste edital.

7.2. Após realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial.

7.3. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto.

7.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:

7.4.1. Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:

7.4.1.1. Empresa credenciada localizada nos limites territoriais do Município de São Sebastião do Alto;

7.4.1.2. Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;

7.4.1.3. Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.4.1.4. Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;

7.4.1.5. Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;

7.4.1.6. Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;

7.4.1.7. Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;

7.4.1.8. Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de São Sebastião do Alto;

7.4.1.9. Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de São Sebastião do Alto.

7.4.2. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item

7.4.1. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, RJ ficará isenta de arcar com as despesas de traslado, alimentação e hospedagem.

7.5. A Credenciada deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação do agendamento.

7.6. O atendimento deverá ser realizado de 2º a 6º feira, incluindo feriados, em casos de urgência e emergência.

7.7. Os exames deverão ser realizados, quanto a logística, conforme critérios estabelecidos no item

7.8. Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

7.9. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

7.10. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

7.11..A contratação da empresa atenda as demandas do Município referente ao objeto nos tempos necessários, conforme itens e quantidades descritos , preenchendo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico- financeira.

7.12. Os quantitativos acima são estimados, visto que não possuímos ainda um credenciamento, sendo difícil estimar uma quantidade fixa.

7.13. Os médicos plantonistas deverão atender nos locais indicados pela Secretaria de Saúde.

7.14. Não será permitido Subcontratação do objeto contratual.

7.15. Os serviços serão prestados em instalações próprias da Contratada, iniciando dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a solicitação da Direção de Controle, Avaliação e Regulação



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.16. - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de São Sebastião do Alto salvo os casos de unidades em que o paciente foi regulado pelo SUS,

7.17 - Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados pela Secretária de Saúde e encaminhados pelo funcionário designado pela Secretaria.

4.12. – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita nos itens anteriores.

8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e Exercícios subsequentes.

8.2. Considerando os procedimentos apresentados no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.3. Para os Exercícios futuros, em casos de prorrogação do Credenciamento, será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado através de Resolução, o montante de recursos que serão destinados e a rubrica orçamentária correspondente ao Credenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde, devendo a mesma constar do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o Exercício a que se destina.

8.4. Serão emitidas notas de empenho, através de expediente do Fundo Municipal de Saúde, pelo Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.5. Até o 5º dia útil de cada mês deverá ser apresentada, pela credenciada, fatura de procedimentos realizados no mês anterior, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao FMS para pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pelos Órgãos de Controle competentes para este fim.

8.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e o prazo para o seu pagamento começará a contar novamente a partir da data da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal à empresa credenciada.

8.9. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

9 - INFRAÇÕES

9.1 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1- Comete infração administrativa a contratada que;

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração ou ao funcionamento do órgão.
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

9.2- Para as empresas que incorrerem infrações, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato sem justificativa.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticada as condutas descritas na alíneas "e", "f" e "g".

9.2.4. Multa: moratória de 2% por dia de atraso injustificado com prazo de 30 dias

9.2.5. Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, troca ou reposição da garantia. Caso o atraso seja maior que 30 dias, poderá a administração realizar a extinção do contrato.

9.2.6. Compensatória de 15% sobre o valor do contrato no caso de não execução total do objeto.

9.2.7 Antes da aplicação da multa a empresa poderá defender-se com prazo máximo de 15(quinze) dias.

9.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 lei 14.133/21

10 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

10.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento.

10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

10.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de São Sebastião do Alto.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12 - INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através da Comissão de Contratação, presencialmente ou pelo email licitacao@ssalto.rj.gov.br.

São Sebastião do Alto, 09 de junho de 2025

Vanessa Cristina Lopes Unes de Paiva
Secretária Interina Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ANEXO I****TABELA DE PROCEDIMENTOS – SUS SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**

TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SÃO SEBASTIÃO DO ALTO				
CRENCIAMENTO 2025				
Grupo	Procedimento			
SSA 1	CONSULTAS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SSA 1.2	Consulta de Especialidade médica Ortopedia	1.200	R\$ 110,00	R\$ 132.000,00
SSA 1.3	Consulta de Especialidade médica Oftalmologia	960	R\$ 110,00	R\$ 105.600,00
SSA 1.4	Consulta de Especialidade médica Dermatologia	240	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00
SSA 1.5	Consulta de Especialidade médica Endocrinologia	360	R\$ 110,00	R\$ 39.600,00
SSA 1.6	Consulta de Especialidade médica Cardiologia	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
SSA 1.7	Consulta de Especialidade médica Gastroenrologia	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
SSA 1.8	Consulta de Especialidade médica Otorrinolaringologia	360	R\$ 110,00	R\$ 39.600,00
SSA 1.9	Consulta de Especialidade médica Urologia	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
SSA 1.10	Consulta de Especialidade médica Angiologia	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
SSA 1.11	Consulta de Especialidade médica Alergista	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
SSA 1.12	Consulta de Especialidade médica Neuropediatra	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
SSA 1.13	Consulta de Especialidade médica Proctologia	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
SSA 1.14	Consulta de Especialidade médica Pneumologia	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
SSA 1.15	Consulta de Especialidade médica Nefrologia	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
SSA 1.16	Consulta de Especialidade médica	240	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

	Mastologia			
SSA 1.17	Consulta de Especialidade médica Geriatria	240	R\$ 110,00	R\$ 26.400,00
SSA 1.18	Consulta de Especialidade médica Hematologia	360	R\$ 110,00	R\$ 39.600,00
SSA 1.19	Consulta de Especialidade médica Reumatologia	360	R\$ 110,00	R\$ 39.600,00
SSA 1.2	Em pronto socorro Plantonista 24 horas-por hora	7200	R\$ 110,00	R\$ 792.000,00
SSA 2	REMOÇÃO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE			
SSA2.1	Transferencia em ambulancia UTI móvel adulto ou infantil com equipe completa incluindo motorista, enfermeiro, técnico(com paciente dentro) por km rodado	30.000	R\$ 14,72	R\$ 441.600,00
SSA2.7	Transporte extra hospitalar terrestre de pacientes graves a partir do deslocamento da equipe até saída para transferencia (em UTImóvel adulto ou infantil)- cota pré fixada	30	R\$ 597,43	R\$ 17.922,90
SSA 3	EXAMES DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
SSA 3.1	angiotomografia aorta abdominal	50	R\$ 287,50	R\$ 14.375,00
SSA 3.2	angiotomografia aorta abdominal e iliaca	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
SSA 3.3	angiotomografia coronária	50	R\$ 1.300,00	R\$ 65.000,00
SSA 3.4	angiotomografia de arterias iliacas	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
SSA 3.5	angiotomografia de cranio	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
SSA 3.6	angiotomografia membros inferiores	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
SSA 3.7	angiorressonancia cerebral	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
SSA 3.8	audiometria de tronco cerebral com sedação	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
SSA 3.9	biópsia percutanea (core biópsia de mama por agulha grossa orientada por usg)	50	R\$ 266,00	R\$ 13.300,00
SSA 3.10	biópsia percutanea (pulsão aspirativa de mamas)	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
SSA 3.11	biópsia percutanea (pulsão aspirativa de tireoide)	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SSA 3.12	biópsia percutanea (us próstata transretal com biópsia)	50	R\$ 323,00	R\$ 16.150,00
SSA 3.13	cintilografia de miocardio p/ avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)/cintilografia de miocardio p/ avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	30	R\$ 791,59	R\$ 23.747,70
SSA 3.14	cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (corpo inteiro)	25	R\$ 190,99	R\$ 4.774,75
SSA 3.15	cintilografia sincronizada de camadas cardíacas em situação de esforço	25	R\$ 190,99	R\$ 4.774,75
SSA 3.16	densitometria ossea duo-energética de coluna (vertebras lombares e / ou femur)	50	R\$ 55,10	R\$ 2.755,00
SSA 3.17	ecocardiograma (ecocardiografia)	100	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
SSA 3.18	eletroencefalograma em vigilia e sono espontaneo c/ ou s/ fotoestimulo (eeg)	100	R\$ 194,75	R\$ 19.475,00
SSA 3.19	eletroencefalograma quantitativa c/ mapeamento (eeg)	100	R\$ 205,83	R\$ 20.583,00
SSA 3.20	eletroencefalograma em sono induzido /* ou sem medicamento eeg	50	R\$ 205,83	R\$ 10.291,50
SSA 3.21	eletroneuromiografia (enmg)	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
SSA 3.22	endoscopia-esofagogastroduodenoscopia	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
SSA 3.23	mamografia bilateral para rastreamento	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
SSA 3.24	monitoriamento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	100	R\$ 99,90	R\$ 9.990,00
SSA 3.25	monitorização ambulatorial de pressão arterial (m.a.p.a.)	100	R\$ 99,90	R\$ 9.990,00
SSA 3.26	radiografia de coluna cervical (ap+lateral+to/flexão)	50	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
SSA 3.27	radiografia de coluna lombo-sacra	50	R\$ 49,75	R\$ 2.487,50
SSA 3.28	radiografia de coluna toracida (ap + lateral)	50	R\$ 49,75	R\$ 2.487,50
SSA 3.29	radiografia de coluna toraco-lombar	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
SSA 3.30	radiografia panoramica de coluna total-telepondilografia(p/ escoliose)	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
SSA 3.31	radiografia membro inferior	50	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SSA 3.32	radiografia de clavícula	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
SSA 3.33	radiografia membro superior	50	R\$ 114,00	R\$ 5.700,00
SSA 3.34	ressonancia magnetica de coluna cervical	50	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
SSA 3.35	ressonancia magnetica abdomem superior	60	R\$ 199,83	R\$ 11.989,80
SSA 3.36	ressonancia magnetica de articulação temporo mandibular bilateral	40	R\$ 199,75	R\$ 7.990,00
SSA 3.37	ressonancia magnética de coração / aorta c/cine	50	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
SSA 3.38	ressonancia magnética de cranio	50	R\$ 199,40	R\$ 9.970,00
SSA 3.39	ressonancia magnetica sela turcica	50	R\$ 199,80	R\$ 9.990,00
SSA 3.40	ressonancia magnetica de cranio com sedação	100	R\$ 2.200,00	R\$ 220.000,00
SSA 3.41	ressonancia magnética de mama	65	R\$ 399,84	R\$ 25.989,60
SSA 3.42	ressonancia magnética de membro inferior (unilateral)	100	R\$ 198,57	R\$ 19.857,00
SSA 3.43	ressonancia magnética de membro superior (unilateral)	100	R\$ 198,57	R\$ 19.857,00
SSA 3.44	ressonancia magnética de torax	65	R\$ 198,46	R\$ 12.899,90
SSA 3.45	ressonancia magnética de vias biliares / colangiorressonancia	50	R\$ 199,66	R\$ 9.983,00
SSA 3.46	teste de esforço/ teste ergométrico	100	R\$ 188,00	R\$ 18.800,00
SSA 3.47	tomografia computadorizada de segmentos apendiculares(braço, antebraço,mão, coxa,pé)	40	R\$ 86,75	R\$ 3.470,00
SSA 3.48	tomografia computadorizada de torax	50	R\$ 86,75	R\$ 4.337,50
SSA 3.49	tomografia computadorizada abdomem	50	R\$ 127,25	R\$ 6.362,50
SSA 3.50	tomografia computadorizada de pelve bacia abdomem inferior	50	R\$ 127,80	R\$ 6.390,00
SSA 3.51	tomografia coerencia optica	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
SSA 3.52	tomografia computadorizada com sedação	50	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00
SSA 3.53	tomografia computadorizada de cranio	40	R\$ 99,75	R\$ 3.990,00
SSA 3.54	tomografia computadorizada de coluna cervical com ou sem contraste	50	R\$ 84,80	R\$ 4.240,00
SSA 3.55	tomografia computadorizada com coluna lombo sacra com ou sem contraste	50	R\$ 101,10	R\$ 5.055,00



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SSA 3.56	ultrassonografia de abedomem total	100	R\$ 101,10	R\$ 10.110,00
SSA 3.57	ultrassonografia de aparelho urinario	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
SSA 3.58	ultrassonografia de articulação	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
SSA 3.59	ultrassonografia bolsa escrotal	50	R\$ 79,80	R\$ 3.990,00
SSA 3.60	ultrassonografia de prostata via abdominal	100	R\$ 114,00	R\$ 11.400,00
SSA 3.61	ultrassonografia doppler colorido de vasos	150	R\$ 139,90	R\$ 20.985,00
SSA 3.62	ultrassonografia mamas	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
SSA 3.63	ultrassonografia morfológica	150	R\$ 138,00	R\$ 20.700,00
SSA 3.64	ultrassonografia obstetrica	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
SSA 3.65	ultrassonografia obstetrica c/ doppler colorido e pulsado	350	R\$ 170,00	R\$ 59.500,00
SSA 3.66	ultrassonografia pelvica	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
SSA 3.67	Ultrassonografia transvaginal	150	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
SSA 3.68	ultrassonografia tireoide	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
SSA 3.69	ultrassonografia torax	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
SSA 3.70	ultrassonografia transfontonela	50	R\$ 113,00	R\$ 5.650,00
SSA 3.71	Ressonância magnética bacia/pelve/ abdomem inferior	60	R\$ 198,33	R\$ 11.899,80
				R\$ 0,00
SSA 4	EXAMES LABORATORIAIS			
SSA 4.1	anticoagulante lúpico (ttpa)	120	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
SSA 4.2	bacterioscopia (gram)	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
SSA 4.3	brucelose igg	100	R\$ 50,03	R\$ 5.003,00
SSA 4.4	brucelose igm	100	R\$ 52,29	R\$ 5.229,00
SSA 4.5	clearance de creatina	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
SSA 4.6	contagem de linfócitos t totais	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
SSA 4.7	cultura bacterias para identificação	200	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
SSA 4.8	determinação de cromatografia de aminoácidos	220	R\$ 15,63	R\$ 3.438,60
SSA 4.9	determinação de curva glic com in por cort 5 dos	200	R\$ 6,55	R\$ 1.310,00
SSA 4.10	determ. curva glic. com ind. por cort 4 dos	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
SSA 4.11	determinação de curva glicemica clássica	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
SSA 4.12	determinação de curva glicemica 2	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

	dosagens			
SSA 4.13	determinação de capacidade de fixação do ferro	140	R\$ 2,01	R\$ 281,40
SSA 4.14	determinação de osmolaridade	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
SSA 4.15	dosagem de 5 nucleotidase	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
SSA 4.16	dosagem de 25 hidroxivitamina d	280	R\$ 15,24	R\$ 4.267,20
SSA 4.17	dosagem de acetona	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
SSA 4.18	dosagem de acido ascorbico	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
SSA 4.19	dosagem de acido urico	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
SSA 4.20	dosagem de acido valproico	100	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
SSA 4.21	dosagem de aldolase	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
SSA 4.22	dosagem de alfa-fetoproteina	90	R\$ 15,06	R\$ 1.355,40
SSA 4.23	dosagem de alfa 1 antitripsina	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
SSA 4.24	dosagem de alfa 1 glicoproteina acida	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
SSA 4.25	dosagem de amilase	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
SSA 4.26	dosagem de amonia	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
SSA 4.27	dosagem de anticoagulante circulante	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
SSA 4.28	dosagem de antígeno prostático específico (psa)	175	R\$ 16,42	R\$ 2.873,50
SSA 4.29	dosagem de barbituratos	60	R\$ 13,13	R\$ 787,80
SSA 4.30	dosagem de beta 2 microglobulina	150	R\$ 13,55	R\$ 2.032,50
SSA 4.31	dosagem de bilirrubina total e frações	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
SSA 4.32	dosagem de calcio	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
SSA 4.33	dosagem de calcio ionizável	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
SSA 4.34	dosagem de carbamazepina	60	R\$ 17,53	R\$ 1.051,80
SSA 4.35	dosagem de caroteno	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
SSA 4.36	dosagem de ceruloplasmina	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
SSA 4.37	dosagem de citrato	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
SSA 4.38	dosagem de colesterol hdl	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
SSA 4.39	dosagem de colesterol ldl	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
SSA 4.40	dosagem de colesterol total	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
SSA 4.41	Dosagem de cloreto	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
SSA 4.42	dosagem de cortisol	200	R\$ 9,86	R\$ 1.972,00
SSA 4.43	dosagem de creatinina	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
SSA 4.44	dosagem de creatino fosfoquinase cpk	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
SSA 4.45	dosagem de hidrogenase glutamica	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
SSA 4.46	dosagem de dehidroepiandrosterona (dhea)	200	R\$ 11,25	R\$ 2.250,00

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SSA 4.47	dosagem de desidrogenase láctica	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
SSA 4.48	dosagem de desidrog lat isoenz fracion	250	R\$ 3,68	R\$ 920,00
SSA 4.49	dosagem de estradiol	120	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
SSA 4.50	dosagem de estriol	120	R\$ 11,55	R\$ 1.386,00
SSA 4.51	dosagem de estrona	80	R\$ 11,12	R\$ 889,60
SSA 4.52	dosagem de fenitoina	140	R\$ 35,22	R\$ 4.930,80
SSA 4.53	dosagem de ferritina	150	R\$ 15,59	R\$ 2.338,50
SSA 4.54	dosagem de ferro sérico	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
SSA 4.55	dosagem de folato	150	R\$ 15,65	R\$ 2.347,50
SSA 4.56	dosagem de fosfatase acida total	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
SSA 4.57	dosagem fosfatase alcalina	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
SSA 4.58	dosagem de fósforo	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
SSA 4.59	dosagem de fração prost da fosfat acida	250	R\$ 2,01	R\$ 502,50
SSA 4.60	dosagem de gama glutamil transferase gama gt	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
SSA 4.61	dosagem de glicose	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
SSA 4.62	dosagem de hemoglobina glicolisada	300	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
SSA 4.63	dosagem de hidroxiprolina	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
SSA 4.64	dosagem de hormonio luteinizante (lh)	110	R\$ 8,95	R\$ 984,50
SSA 4.65	dosagem de inmoglobina a iga	100	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
SSA 4.66	dosagem de imunoglobina m igm sorologica	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
SSA 4.67	dosagem de insulina	215	R\$ 10,17	R\$ 2.186,55
SSA 4.68	dosagem de isomerase fosfohexose	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
SSA 4.69	dosagem de lactato	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
SSA 4.70	dosagem de leucino aminopeptidase	150	R\$ 3,51	R\$ 526,50
SSA 4.71	dosagem de lipase	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
SSA 4.72	dosagem de litio	194	R\$ 2,25	R\$ 436,50
SSA 4.73	dosagem de magnésio	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
SSA 4.74	dosagem de muco proteinas	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
SSA 4.75	dosagem de potássio	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
SSA 4.76	dosagem de paratormonio	40	R\$ 43,13	R\$ 1.725,20
SSA 4.77	dosagem de progesterona	70	R\$ 10,22	R\$ 715,40
SSA 4.78	dosagem de prolactina	100	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
SSA 4.79	dosagem de proteinas totais e frações	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
SSA 4.80	dosagem de proteina c reativa	170	R\$ 2,83	R\$ 481,10
SSA 4.81	dosagem de sódio	150	R\$ 1,85	R\$ 277,50
SSA 4.82	dosagem de testosterona	180	R\$ 10,43	R\$ 1.877,40

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

SSA 4.83	dosagem de testosterona livre	170	R\$ 13,11	R\$ 2.228,70
SSA 4.84	dosagem de tireoglobulina	130	R\$ 15,35	R\$ 1.995,50
SSA 4.85	dosagem de transaminase glutamico oxala tgo	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
SSA 4.86	dosagem de transferrina	150	R\$ 4,12	R\$ 618,00
SSA 4.87	dosagem de trigliceridios	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
SSA 4.88	dosagem de ureia	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
SSA 4.89	dosagem de plaquetas	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
SSA 4.90	dosagem de vitamina b12	400	R\$ 15,24	R\$ 6.096,00
SSA 4.91	dosagem de reticulocitos	110	R\$ 2,73	R\$ 300,30
SSA 4.92	dosagem do antígeno ca 125	80	R\$ 13,35	R\$ 1.068,00
SSA 4.93	determinação de sulfo hemoglobina	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
SSA 4.94	eletroforese de hemoglobina	485	R\$ 4,42	R\$ 2.143,70
SSA 4.95	eletroforese de proteínas	150	R\$ 4,42	R\$ 663,00
SSA 4.96	eritograma	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
SSA 4.97	exame anatomo-patologico - biopsia	600	R\$ 40,78	R\$ 24.468,00
SSA 4.98	exame de citologia	120	R\$ 20,96	R\$ 2.515,20
SSA 4.99	fator reumatoide	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
SSA 4.100	hbaar para hanseniose	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
SSA 4.101	hematocrito	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00
SSA 4.102	hemograma completo	300	R\$ 4,11	R\$ 1.233,00
SSA 4.103	hcg beta hcg	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
SSA 4.104	leucograma	90	R\$ 2,73	R\$ 245,70
SSA 4.105	pesquisa de anticorpo igg anticardiolipina	55	R\$ 10,00	R\$ 550,00
SSA 4.106	pesquisa de anticorpo igm anticardiolipina	77	R\$ 10,00	R\$ 770,00
SSA 4.107	pesquisa de anticorpos anti-helicobacter pylori	250	R\$ 4,33	R\$ 1.082,50
SSA 4.108	pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 (western blot)	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
SSA 4.109	pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
SSA 4.110	pesquisa de anticorpos antilisteria	60	R\$ 5,50	R\$ 330,00
SSA 4.111	pesquisa de anticorpos antimicrosomas	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
SSA 4.112	pesquisa de anticorpos antinucleo	110	R\$ 17,16	R\$ 1.887,60
SSA 4.113	pesquisa de anticorpos anti-ss-a (ro)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
SSA 4.114	pesquisa de anticorpos anti-ss-b (la)	70	R\$ 18,55	R\$ 1.298,50
SSA 4.115	pesquisa anticorpo antiestreptolisna	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00

**SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

	aslo			
SSA 4.116	pesquisa de anticorpos antitreoglobulina	170	R\$ 17,16	R\$ 2.917,20
SSA 4.117	pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (anti-hbe)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
SSA 4.118	pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovirus	170	R\$ 11,00	R\$ 1.870,00
SSA 4.119	pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	80	R\$ 18,55	R\$ 1.484,00
SSA 4.120	pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	160	R\$ 17,16	R\$ 2.745,60
SSA 4.121	pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-total)	170	R\$ 18,55	R\$ 3.153,50
SSA 4.122	pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	86	R\$ 18,55	R\$ 1.595,30
SSA 4.123	pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	170	R\$ 17,16	R\$ 2.917,20
SSA 4.124	pesquisa de antígeno carcinoembrionário (cea)	150	R\$ 13,35	R\$ 2.002,50
SSA 4.125	pesquisa heterofilos contra vírus epstein bar	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
SSA 4.126	pesquisa ovos e cistos de parasitas	150	R\$ 1,65	R\$ 247,50
SSA 4.127	pesquisa sangue oculto na fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
SSA 4.128	pesquisa sorologia para dengue	200	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00
SSA 4.129	pesquisa de sars-cov-2 por rt - pcr	100	R\$ 204,84	R\$ 20.484,00
SSA 4.130	prova retração do coágulo	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
SSA 4.131	teste alérgico para alimentos	90	R\$ 25,54	R\$ 2.298,60
SSA 4.132	teste alérgico para inalantes	90	R\$ 29,54	R\$ 2.658,60
SSA 4.133	teste de elisa igg p/ identificação do toxoplasma gond ii (toxoplasmose)	160	R\$ 25,92	R\$ 4.147,20
SSA 4.134	teste de supressão do hgh após glicose	180	R\$ 12,01	R\$ 2.161,80
SSA 4.135	vdrl para diagnóstico de sífilis	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
SSA 4.136	vdrl para detecção sífilis em gestante	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
SSA 4.137	tsh	300	R\$ 8,96	R\$ 2.688,00
SSA 4.138	t4	300	R\$ 8,76	R\$ 2.628,00
SSA 4.139	t4 livre	300	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
SSA 4.140	t3	300	R\$ 14,69	R\$ 4.407,00



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

			VALOR TOTAL	R\$ 3.711.020,65
--	--	--	------------------------	-----------------------------



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO

Os recursos inerentes aos procedimentos que serão realizados, conforme Anexo I, estão inclusos no Orçamento 2025 do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, conforme dotações:

101220001.2.040 - 3.3.90.39.00-600	(SUS- CUSTEIO)
101220001.2.040 3.3.90.39.00-635	(ROYALTIES SAÚDE)
103020012.2.015-3.3.90.39.00- 600	(SUS- CUSTEIO)
103020012.2.015-3.3.90.39.00-635	(ROYALTIES SAÚDE)
103020012.2.043-3.3.90.39.00- 600	(SUS- CUSTEIO)
103020012.2.043-3.3.90.39.00 635	(ROYALTIES SAÚDE)



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO)

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº 01/2025, da Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto/Fundo Municipal de Saúde, que não existem fatos que impeçam a nossa participação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nosso credenciamento.

Local e data

Assinatura do representante legal



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Sr. _____, declara para o fim de participação no Processo de Credenciamento nº. 01/2025, da Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto/Fundo Municipal de Saúde, que recebemos todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menores de dezesseis anos, em conformidade com o artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTORIZAÇÃO

(somente no caso de constituir Procurador)

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente do Processo de Credenciamento nº. 01/2025 da Prefeitura do Município de São Sebastião do Alto/Fundo Municipal de Saúde, dando a ele plenos poderes para nos representar.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

MODELOS DE REQUERIMENTOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO)

Requerimento 1

Ilustríssima Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à rua _____, neste ato representada por _____ (NOME DO SÓCIO), vem à presença de Vossa Senhoria requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento nº. 01/2025 solicitando seja o presente pedido deferido para posterior assinatura de contrato.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA

CONTRATO FMS Nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO IV.

Aos XX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte dois, através do presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figuram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**, CNPJ: 11.174.211/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr Eurico Cerbino, nº 118 – Centro – São Sebastião do Alto/RJ – CEP: 28.550-000, neste ato representado por sua Gestora, senhora Vanessa Cristina Lopes Unes de Paiva, na qualidade de Ordenadora de Despesa, e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na rua _____ nº ____, _____, _____, através de seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 14133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 01/2025 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, bem como consultas médicas e Serviço de remoção de pacientes, de acordo com a solicitação do Prestador de Serviço, contido no Requerimento nº. 2, do Anexo IV.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo IV, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Procedimentos constantes do Anexo I serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos procedimentos constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irreatáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada pela Secretária de Saúde do Município de São Sebastião do Alto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - O atendimento do usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento, sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar Própria, Contratada ou Conveniada, atendidos em qualquer dia e horário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de São Sebastião do Alto – BPS São Sebastião do Alto, estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

PARÁGRAFO OITAVO- Os médicos Plantonistas deverão atender mediante chamado da Secretaria, nos locais indicados por essa.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARAGRAFO NONO- Em relação a contratação de profissionais médicos plantonistas, deverão os interessados em participar apresentar como documentação de qualificação técnica o Registro no Conselho Regional de Medicina.

PARAGRAFO DECIMO- Em relação ao serviço de ambulância UTI serão previamente executados mediante a solicitação da Secretaria e deverão conter todos os equipamentos necessários; Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar, sempre com a equipe solicitada.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO- Para aferição e comprovação dos quilômetros rodados, o CREDENCIADOR, o município correspondente e a CREDENCIADA, utilizará da referência de cálculo disponível pelo Google Maps.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente a solicitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará junto com o Exercício Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS referentes ao período, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, serão encaminhados para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº01/2025 sujeitará a CONTRATADA às sanções e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

13. INFRAÇÕES

13.1 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.1.1- Comete infração administrativa a contratada que;

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração ou ao funcionamento do órgão.
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

13.2- Para as empresas que incorrerem infrações, serão aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato sem justificativa.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticada as condutas descritas na alíneas "e", "f" e "g".

13.2.4. Multa: moratória de 2% por dia de atraso injustificado com prazo de 30 dias

13.2.5. Multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até máximo de 10% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, troca ou reposição da garantia. Caso o atraso seja maior que 30 dias, poderá a administração realizar a extinção do contrato.

13.2.6. Compensatória de 15% sobre o valor do contrato no caso de não execução total do objeto.

13.2.7 Antes da aplicação da multa a empresa poderá defender-se com prazo máximo de 15(quinze) dias.

13.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 lei 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura da Secretária de Saúde autorizando a realização do procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Alto, carimbo da empresa (de madeira ou automático), contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

PARÁGRAFO DEZ - O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela SMS e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação.

PARÁGRAFO ONZE - Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da SMS. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da SMS responsável pela remarcação.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município de São Sebastião do Alto.

CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de São Sebastião do Alto, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.



SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Alto, de..... de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

